

**DECRETO Nº 860, 1º DE MARÇO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 129 da Lei Complementar Municipal nº 003/07 de 29.06.2007;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 008/09 de 16.12.2009.

**D E C R E T O**

**Art.1º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza obedecerá os horários estipulados, sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para funcionamento em horário especial:

SETOR	Segunda a sexta-feira (dias úteis)		Sábado		Domingos e Feriados
	Abertura	Fechamento	Abertura	Fechamento	
Agropecuária	08:00	18:00	08:00	13:00	Fechar
Auto Peças/ Mecânicas	08:00	18:00	08:00	12:00	Fechar
Locadoras	09:00	21:00	09:00	21:00	Fechar
Lojas de Móveis	09:00	18:00	09:00	18:00	Fechar
Revendedoras carros e motos	09:00	19:00	09:00	18:00	Fechar
Lojas (calçados e confecções)	09:00	18:00	09:00	18:00	Fechar
Supermercados/ Açougues	08:00	20:00	08:00	20:00	08:00 às 12:00
Padarias	05:00	22:00	05:00	22:00	05:00 às 17:00
Papelarias / Lojas de Presentes	08:00	18:00	08:00	18:00	Fechar
Drogarias	08:00	22:00	08:00	22:00	Rodízio
Materiais p/ construção	08:00	18:00	08:00	16:00	Fechar
Assistências Técnica/Eletrônica	08:00	18:00	08:00	18:00	Fechar
Entidades Religiosas	07:00	22:00	07:00	22:00	07:00

					às 22:00
Lan House	08:00	23:00	08:00	24:00	08:00 às 24:00

**(FLS.02 DO DECRETO Nº 860, 1º DE MARÇO DE 2010)**

SETOR	Segunda a sexta-feira (dias úteis)		Sábado		Domingos e Feriados
	Abertura	Fechamento	Abertura	Fechamento	
Supermercados/ Açougues	08:00	20:00	08:00	20:00	08:00 às 12:00
Bares/Lanchonetes/Restaurantes, <i>Carrinhos de lanche, trailers e similares</i>	Segunda a Quinta		Sexta e Sábado		08:00 às 23:00
	08:00	23:00	08:00	02:00	
Demais Estabelecimentos	Abrem e Fecham entre 07:00 e 19:00 horas, nos dias úteis de Segunda a Sábado, observando-se a particularidade de cada estabelecimento.				

**§ 1º** Ficam excluídos dos horários estipulados no "caput" deste artigo, os restaurantes e lanchonetes localizados às margens da Rodovia BR 116, bem como os distribuidores de revendas de combustíveis que poderão permanecer abertos 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, *sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para funcionamento em horário especial.*

**§ 2º** Os estabelecimentos devidamente inscritos no cadastro fiscal, relacionados no "caput" e parágrafo anterior deste artigo, farão jus ao desconto de 70% (setenta por cento), da taxa de licença para funcionamento em horário especial, somente para pagamento em cota única.

**Art.2º.** As penas por infrações relativas a desobediências dos horários fixados para cada estabelecimento, sem prejuízo das sanções de natureza penal ou civil, serão aplicadas pela ordem:

- I- advertência;
- II- notificação, após decorridos 05 (cinco) dias da advertência;
- III-** multa de 40 (quarenta) UFM, após decorrência de 10 (dez) dias da notificação.
- IV- A multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente, a prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do ato infracional anterior.

**Art.3º.** As penas por infrações, relativas à produção de ruídos sem prejuízo das sanções de natureza penal ou civil, serão aplicadas pela ordem:

- I- advertência;
- II- notificação, após decorridos 05 (cinco) dias de advertência;

- III-** multa de 40 (quarenta) UFM, após decorridos 10 (dez) dias da notificação;  
**IV-** a multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro para o infrator reincidente.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente, a prática do mesmo ato infracional que ocorra no período de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do ato infracional anterior.

**(FLS.03 DO DECRETO Nº 860, 1º DE MARÇO DE 2010)**

**Art.4º.** As multas a que se referem os artigos 2º e 3º deste Decreto, em seus respectivos incisos III e IV, vencerão em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos de arrecadação.

**Art.5º.** Será aplicada a pena e cassação da licença e o imediato fechamento do estabelecimento se o infrator após a aplicação das penas anteriores ainda insistir na desobediência.

**Parágrafo único.** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo Alvará de Funcionamento se atendidas as legislações vigentes.

**Art.6º.** As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art.7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente do Decreto nº 791/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, AOS 1º DE MARÇO DE 2010.

**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor do Departamento Municipal  
de Controle Interno